

**Sumário**

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Economia	1

..... Esta edição é composta de 2 páginas

Atos do Poder Executivo**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.102, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 479.866.600,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 479.866.600,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões oitocentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
2218			Gestão de Riscos e Desastres							479.866.600
			Atividades							
06 182	2218 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil								479.866.600
06 182	2218- - 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)								479.866.600
			F	4	2	40	0	300		479.866.600
TOTAL - FISCAL										479.866.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										479.866.600

Presidência da República**DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 68, de 24 de fevereiro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.102, de 24 de fevereiro de 2022.

Ministério da Economia**GABINETE DO MINISTRO****CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS****RESOLUÇÃO CPPI Nº 222, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aprova, em caráter ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, condições adicionais à privatização do Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.999, de 3 de setembro de 2019, no Decreto nº 10.525, de 20 de outubro de 2020, na Resolução nº 102, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos, na Resolução nº 160, de 2 de dezembro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos, na Resolução nº 206, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos, e na Resolução nº 217, de 16 de dezembro de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos, resolvem:

Art. 1º Aprovar, em caráter ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, condições adicionais à privatização do Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos, como parte do processo de desestatização da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, nos termos do disposto nas alíneas "a", "b", "c", e "e" do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Parágrafo único. As condições adicionais de que trata o caput complementam o disposto nas seguintes Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos - CPPI:

I - nº 160, de 2 de dezembro de 2020; e

II - nº 206, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Edital do leilão do VDMG Investimentos terá por objeto a alienação da totalidade das ações ordinárias detidas pela União, correspondentes a cem por cento do capital social total e votante da VDMG Investimentos, pelo valor mínimo de R\$ 22.811.350,36 (vinte e dois milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º A outorga dos serviços públicos de transporte ferroviário das Linhas 1 e 2 de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte será feita pelo estado de Minas Gerais à subsidiária com criação autorizada pelo inciso I do art. 2º da Resolução nº 160, de 2020, do CPPI, cuja totalidade das ações ordinárias será de titularidade da VDMG Investimentos.

Art. 4º O Edital do leilão preverá, após a homologação do resultado final do leilão, para operacionalização da desestatização, os seguintes atos sequenciais:

I - assinatura do contrato de compra e venda das ações da VDMG Investimentos, a ser firmado entre a União e o vencedor do leilão, transferindo a este a totalidade das ações ordinárias da Companhia;

II - realização pelo vencedor do leilão, por meio da VDMG Investimentos, de aumento de capital social na subsidiária com criação autorizada pelo inciso I do art. 2º da Resolução nº 160, de 2020, do CPPI, com capital próprio, mediante subscrição e integralização, no ato, de ações em volume correspondente ao valor mínimo de R\$ 227.559.707,06 (duzentos e vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sete reais e seis centavos);

III - assinatura do contrato de concessão entre o estado de Minas Gerais e a subsidiária com criação autorizada pelo inciso I do art. 2º da Resolução nº 160, de 2020, do CPPI, nos termos da minuta disponibilizada em anexo ao Edital do leilão, para a outorga dos serviços públicos de transporte ferroviário das Linhas 1 e 2 de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte; e

IV - oferta do direito de compra de dez por cento do total das ações de emissão da VDMG Investimentos aos empregados e aposentados da subsidiária com criação autorizada pelo inciso I do art. 2º da Resolução CPPI nº 160, de 2020, permitindo ao Edital considerar os devidos arredondamentos para garantir oferta equitativa da quantidade das ações aos empregados e aposentados da Companhia.

§ 1º O contrato de compra e venda das ações da VDMG Investimentos deverá conter vedação de demissão sem justa causa pelo período de doze meses em relação aos empregados da subsidiária com criação autorizada pelo inciso I do art. 2º da Resolução nº 160, de 2020, do CPPI, contado da data da celebração do contrato de compra e venda das ações da VDMG Investimentos.

